PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 222/2021

Dispõem sobre o "Projeto Escola Verde" que corresponde o plantio de árvores florestal, ornamental e frutífera nas áreas externas pertencentes às escolas municipais, no Município de Manacapuru, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído a criação do "Projeto Escola Verde", com objetivo de realizar plantio de árvores florestal, ornamental e frutífera nas áreas externas pertencentes às escolas municipais (Urbano e Rural), no município de Manacapuru;

Paragrafo único: Fica a critério da responsabilidade da prefeitura municipal, na escolha dos tipos de árvores ornamentais, florestais e frutíferas, que serão plantadas nas áreas disponíveis externas pertencentes às escolas municipais do município.

Art. 2º As principais finalidade desta lei "Projeto Escola Verde" são:

I - Valorizar a diversidade natural existente no município de Manacapuru, no que diz respeito às inúmeras espécies de árvores ornamental, florestal e frutífera,

II - Fortalecer a paisagem local (áreas disponibilizadas), do município, com o plantio de árvores do tipo nativas e exóticas, dando importância ao visível das escolas municipais, da zona rural e urbanas, Manacapuru,

III - Benefícios para população do município, alunos, professores e servidores em geral, através da Interferência administrativa positiva, sobre a paisagem (visível, sentido, cheiro, audição) cultural com intermediações naturais, sobre o clima local e sobre a priorização e valorização da natureza, no município,

IV - Promover reflexões sobre a conscientização da preservação do meio ambiente, sobre desmatamentos, queimadas e outros,

V – Promover reflexões sobre a importância de manter vivas todas as espécies de árvores nativas.

Art. 3º É da responsabilidade do poder executivo acerca dos estudos técnicos propícios, no que se refere à preparação do solo para plantação das árvores e cuidados posteriores, conforme as recomendações e atuações dos órgãos e autarquias à respeito.

Art. 4º É da competência dos responsáveis do paisagismo e urbanismo do município de Manacapuru, sobre a plantação das árvores ornamentais, florestais e frutíferas, organização, manejo, mudas, zelos e determinações gerais.

Art. 5º As inteferências para execução e os custos finaceiros, durante todos os processos sobre os dispostos locais, preparação do solo, procedimento do plantio e cuidados posteriores é da responsabilidade do poder executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de outubro de 2021.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras;

O plantio de árvores nas escolas municipais do município de Manacapuru é essencial, logo que essas espécies de vegetação contribuem para o clima local influenciando outras localidades, da mesma forma contribui para a paisagem das escolas, no que diz respeito ao visível, ao cheiro, ao sentido e a audição. A paisagem natural ou até mesmo cultural influencia no bem-estar das pessoas, porque a paisagem vai além do visível. A paisagem com presença de árvores faz com que a temperatura se torne mais baixa, em um local devido, podendo ocasionar interferências positivas em devidos espaços, referenciando a questão do microclima.

A intenção desta lei é fortalecer o que temos de melhor: à NATUREZA. Às árvores são partes da biodiversidade natural, existente no Bioma Amazônico, portanto devemos priorizar essa preciosidade. Outro objetivo enriquecer o visível das escolas, ou seja, a paisagem, com variedade de árvores de espécies nativas e exóticas, posteriormente dando importância ao clima.

Os educandos do município serão beneficiados, assim como os professores, gestores e corpo escolar em geral, por meio da paisagem construída com meios naturais, temperaturas mais baixas e outras situações positivas. Como já foi destacado, que o visível faz parte do bem-estar das pessoas, do cotidiano, não necessariamente, somente, o visível, mas tudo que faz parte das características de uma paisagem.

A intuição também é promover reflexões sobre a conscientização da preservação do meio ambiente, sobre desmatamentos, queimadas e problematizações, da mesma forma a importância de manter as espécies nativas vivas, levando em consideração a sua essencialidade no ecossistema, no equilíbrio do planeta. Que todos os nossos educandos fiquem cientes da essencialidade do verde de nossas árvores, dos frutos colhidos e da beleza das flores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de outubro de 2021.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru